



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 146/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - MG E DE OUTRO LADO A EMPRESA AÇÃO & PREVENÇÃO – TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA – ME

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede à Praça do Centenário, nº 103, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Sérgio Wagner Bizarria**, doravante denominada de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AÇÃO & PREVENÇÃO – TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.873.700/0001-44, com sede a Travessa Sebastião José de Barros, nº 84, bairro Centro, no município de Paraisópolis/MG, representada pelo Sr. Isaltino Agnaldo de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 251.907.108-74, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato de **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Bombeiro Civil para atendimento dos municípios** em decorrência da homologação do **Processo nº 166/2020, Pregão Presencial nº 048/2020**, tudo de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Bombeiro Civil para atendimento dos municípios, conforme especificações contidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitante contratada executará os serviços conforme abaixo discriminado:

2.1 - disponibilizar no mínimo 2 (dois) bombeiros civis diariamente e mais 1 (um) bombeiro civil para transferência para outros municípios quando necessário, para a prestação dos serviços de apoio ao atendimento de urgência e emergência, 7 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro horas) por dia;

2.2 - atender a todos os casos de necessidade de apoio e proceder o respectivo transporte por ambulância à unidade de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza e/ou do Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza a outros hospitais quando necessário;

2.3- receber as chamadas por telefone e realizar o atendimento solicitado pelos municípios;

2.4 - não cobrar qualquer valor do usuário em função dos serviços prestados;

2.5 - responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos de resgate de suporte básico, de uniforme especial e de material de consumo (luvas, álcool, etc) para prestação do serviço de atendimento à população;

2.6 - fazer o controle por escrito dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros que se fizerem necessários, encaminhando relatório ao Município a cada 30 (trinta) dias, juntamente com a documentação fiscal para o recebimento dos serviços;

2.7 - por ocasião das principais festividades do Município (Reveillon, Aniversário da Cidade, Carnaval e OPIS, etc) a Prefeitura poderá solicitar a disponibilização de até mais 5 (cinco) bombeiros por dia para a prestação de serviço à população, sem ônus para o município;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.8 - responsabilizar-se de forma exclusiva pelos vínculos econômicos, trabalhistas, previdenciários ou profissionais com os bombeiros que executarem o objeto da contratação;

2.9 - não utilizar os veículos em atividades particulares ou diferentes do objeto da contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal a ser pago à contratada é **de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** por mês, perfazendo o valor global para 12 meses de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1- O pagamento pelos serviços ora contratados será mensal, mediante a emissão de Nota Fiscal, e será feito até o 30º dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos do MUNICÍPIO

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- c) Fiscalizar, a qualquer tempo, a prestação dos serviços pela Contratada.

III - São direitos da CONTRATADA

Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constituam objetos deste instrumento, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do MUNICÍPIO/CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados à Contratada na forma e condições estabelecidas no presente Contrato;
- b) Colaborar em tudo que for necessário para a perfeita execução dos serviços pela Contratada, bem como fornecer todas as informações que forem por ela solicitadas, no tocante à execução dos serviços contratados;
- c) Disponibilizar para a execução da prestação dos serviços, o seguinte:
 - 01 (uma) ambulância em bom estado de conservação;
 - local com infraestrutura necessária à execução dos trabalhos, bem como o pagamento das despesas de água, luz e telefone;
 - responsabilizar-se pelas despesas com a manutenção dos veículos (combustível, pneus, peças, mecânico, etc)
 - responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de sinistros nos veículos e no imóvel cedido pelo Município;

II - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços objetos do presente contrato na forma convencionada;



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Apresentar mensalmente à contratante, junto com a Nota Fiscal, comprovante de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, bem como relatório dos atendimentos realizados com nome do paciente, endereço, quilometragem percorrida e outros dados que se fizerem necessários;
- c) Informar à Contratante qualquer evento extraordinário ocorrido durante a prestação dos serviços;
- d) Manter, durante a vigência do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ele, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura, **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, através de Termo Aditivo, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme explicitado no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO

A Contratante poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de interesse público, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

No caso de aditamento do prazo de vigência do contrato, o valor poderá ser atualizado anualmente, com base no IGPM ou outro equivalente apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 02.06.03.04.122.0001.2.822.033.90.39 - Ficha 76.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/109 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
- b) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firma as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Paraisópolis/MG, 20 de agosto de 2020.

MUNICIPIO DE PARAISOPOLIS/ MG - CONTRATANTE

SERGIO WAGNER BIZARRIA
PREFEITO MUNICIPAL

AÇÃO & PREVENÇÃO – TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA – ME EMPRESA CONTRATADA

Isaltino Agnaldo de Almeida
CPF sob o nº 251.907.108-74

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 146/2020

Processo: 166/2020 – Pregão n.º 048/2020

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
AÇÃO E PREVENÇÃO – TREINAMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA ME

Objeto Prestação de serviços de Bombeiro Civil para atendimento dos munícipes.

Valor Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) por mês, perfazendo o valor global para 12 meses de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais).

Vigência: 19/08/2021

Data da Assinatura: 20/08/2020

Dotação Orçamentária – 02.06.03.04.122.0001.2.822.033.90.39 - Ficha 76.

Certifico que este extrato foi publicado em conformidade com a Lei 2.066, de 13/04/2007.

Em 20/08/2020

*Leandro Endrigo Alves Carvalho
Superintendente do Serviço de Licitação*